

RESOLUÇÃO CONSEPE 97/2009

APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, DE COMPUTAÇÃO, ELÉTRICA, MECÂNICA – AUTOMAÇÃO E SISTEMAS, CURRÍCULO 0001-B, E DE PRODUÇÃO, CURRÍCULO 0002-B, DO CAMPUS DE CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2009, constante do Parecer CONSEPE 75/2009 – Processo 75/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Engenharia Ambiental, de Computação, Elétrica, Mecânica – Automação e Sistemas, currículo 0001-B, e de Produção, currículo 0002-B, do *Campus* de Campinas da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, DE COMPUTAÇÃO, ELÉTRICA, MECÂNICA –
AUTOMAÇÃO E SISTEMAS, CURRÍCULO 0001-B, E DE PRODUÇÃO, CURRÍCULO 0002-B
CAMPUS DE CAMPINAS

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório conforme estabelece o Artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e o Projeto Pedagógico dos cursos de Engenharia da Universidade São Francisco – *campus* Campinas, consistindo no desenvolvimento de um projeto na área de Engenharia composto por um texto dissertativo e sua respectiva apresentação oral, pública, perante uma Banca Examinadora.

§ 1º O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, com vistas à formação acadêmica e profissional do estudante, cujo resultado é a produção acadêmica com implicações teóricas e práticas.

§ 2º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso os trabalhos relacionados com projetos de pesquisa ou extensão em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica, trabalhos de extensão que tenham relação com as áreas afins ao curso, desenvolvimento de soluções nas empresas nas quais os estudantes trabalhem ou estagiem.

§ 3º Atividades de ensino ou treinamento, de suporte a usuários, de caráter meramente técnico ou que não incluam a investigação acadêmica e científica não são consideradas válidas como TCC.

§ 4º O TCC é uma produção individual do estudante, bem como os trabalhos dele decorrentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Desenvolver o interesse pela pesquisa e desenvolvimentos científico e tecnológico.
- II. Fomentar o desenvolvimento individual por meio da pesquisa em áreas que caracterizem as fronteiras tecnológicas da área de Engenharia.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

- III. Desenvolver no estudante a capacidade de articulação entre teoria e prática através do planejamento, organização e redação do trabalho de forma sistematizada, com a metodologia adequada.
- IV. Promover a integração interdisciplinar de diversas áreas e temas tratados ao longo dos cursos de Engenharia.
- V. Contribuir para a formação integral do estudante.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 3º O TCC será desenvolvido em duas fases, por meio do cumprimento das seguintes disciplinas obrigatórias:

- I. A primeira fase é composta pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Ambiental I (GR00936) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I (GR00939) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I (GR00941) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica I (GR00943) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica I (GR00945), doravante referenciadas como TCC I.
- II. A segunda fase é composta pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Ambiental II (GR00937) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II (GR00940) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Produção I (GR00941) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Elétrica II (GR00944) ou Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Mecânica II (GR00946), doravante referenciada como TCC II.

§ 1º As disciplinas TCC I e TCC II são partes integrantes das matrizes curriculares dos cursos de Engenharia, códigos 1033, 1034, 1036 e 1037, currículo 0001-B, e 1035, currículo 0002-B, oferecidas respectivamente no 9º e 10º semestres dos referidos cursos.

§ 2º Somente estudantes matriculados a partir do 9º semestre dos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica – automação e sistemas estão aptos a cursar a disciplina TCC I.

§ 3º Somente poderão cursar a disciplina de TCC II os estudantes aprovados na disciplina TCC I ou disciplina equivalente.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

§ 4º Ao final da disciplina de TCC II, o estudante deverá apresentar um texto dissertativo de sua autoria descrevendo o projeto proposto na disciplina de TCC I e seus resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Artigo 4º O Trabalho de Conclusão de Curso admite as seguintes modalidades:

- I. Monografia – tratamento escrito e aprofundado sobre um assunto, de maneira analítica e descritiva, com ênfase na reflexão crítica.
- II. Projeto – Técnico-científico, de intervenção ou estruturação de novas tecnologias, entre outros.
- III. Estudos de Casos – utilização de casos práticos e inéditos, relacionados à área de Engenharia, para análise através de metodologia adequada e referencial teórico definido.
- IV. Desenvolvimento de Tecnologia – concepção e implementação de instrumentos, equipamentos, protótipos, algoritmos ou ambientes de simulação, entre outros dessa categoria.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 5º A supervisão do Trabalho de Conclusão de Curso é conduzida pelos professores responsáveis pelas disciplinas TCC I e TCC II, designados pelas Coordenações dos Cursos na época em que cada disciplina é oferecida, cada professor responsável sendo denominado supervisor do TCC.

Parágrafo único. São atribuições do supervisor de TCC:

- I. Organizar e divulgar os prazos, critérios, normas, regras e modelos que nortearão as várias etapas da avaliação, consultada a equipe de orientadores.
- II. Elaborar e divulgar o calendário de atividades e o cronograma das disciplinas sob sua responsabilidade, TCC I ou TCC II.
- III. Formar os grupos de estudantes orientandos.
- IV. Definir a formação das Bancas Examinadoras para a arguição oral em comum acordo com os professores orientadores.
- V. Encaminhar as respectivas notas e faltas dos estudantes para registro acadêmico até a data-limite determinada pelo calendário da Universidade São Francisco.
- VI. Intermediar as relações entre estudantes e seus respectivos professores orientadores, se necessário.
- VII. Estabelecer quaisquer outras atividades que se façam necessárias para o bom andamento pedagógico do TCC, em conjunto com as Coordenações dos cursos de Engenharia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

Artigo 6º O acompanhamento do TCC será feito pelo supervisor e por um professor orientador, escolhido pelo próprio estudante.

§ 1º A orientação do TCC por um professor é obrigatória.

§ 2º Exclusivamente professores de qualquer curso da Universidade São Francisco podem se credenciar como professores orientadores, desde que proponham temas pertinentes às áreas da Engenharia e sejam aprovados pelo supervisor do Trabalho de Conclusão de Curso e pela Coordenação dos respectivos cursos de Engenharia.

§ 3º O professor orientador deverá assinar uma Carta de Aceite, na qual especifica os dados do orientando e o tema a ser desenvolvido, devendo este documento ser encaminhado ao supervisor do TCC no prazo máximo de 15 dias a contar do início do período letivo.

§ 4º Na hipótese de rompimento da relação de orientação, o professor orientador deverá encaminhar uma Carta de Desistência ao supervisor de TCC com as justificativas do ato.

Artigo 7º São atribuições do professor orientador de TCC:

- I. Definir, junto com o estudante, o tema do TCC.
- II. Orientar o estudante na confecção do seu plano de trabalho para o TCC, respeitando as normas vigentes.
- III. Estabelecer meios e horários para o atendimento ao estudante;
- IV. Instruir o estudante a respeito da estrutura, metodologia e apresentação do TCC.
- V. Acompanhar o trabalho em todas as suas etapas.
- VI. Apreciar o TCC e, caso aprovado, submetê-lo à Banca Examinadora.
- VII. Participar e presidir a banca examinadora, na data marcada pelo supervisor do TCC.
- VIII. Preencher a ata de defesa que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora.
- IX. Esclarecer o estudante para que efetue as alterações e recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 8º Compete ao estudante que desenvolve o TCC:

- I. Pautar-se pela ética, cidadania e responsabilidade social.
- II. Informar-se e cumprir os prazos, normas e regulamentos pertinentes ao TCC.
- III. Definir, junto com o professor orientador, o tema do TCC, seu plano de trabalho e cronograma.
- IV. Atender às orientações do professor orientador e às solicitações do supervisor do TCC.
- V. Participar de eventos acadêmicos ou científicos no âmbito da Universidade São Francisco, se convocado, com apresentação de resultados intermediários ou conclusivos do seu TCC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

- VI. Encaminhar o texto dissertativo ao professor orientador para apreciação, de acordo com as datas e diretrizes especificadas pelo supervisor do TCC.
- VII. Entregar ao supervisor de TCC, dentro do prazo estabelecido, após as devidas correções e apreciação pelo orientador de TCC, todo o trabalho desenvolvido, em mídia digital, para arquivo.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 9º O TCC é individual e consiste no desenvolvimento de um trabalho cujo tema é de livre escolha do estudante, definido em comum acordo com seu orientador, dentre as várias áreas da Engenharia, devendo ser sistematizado, fundamentado e exposto com rigor científico.

§ 1º A primeira parte do Trabalho de Conclusão de curso corresponde à disciplina TCC I, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

- I. Elaboração de um Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso, no qual o tema escolhido deverá estar definido e justificado, devendo conter, pelo menos, os itens a seguir:
 - a) Introdução.
 - b) Objetivos.
 - c) Metodologia (descrevendo onde será realizado o projeto, suas etapas e recursos utilizados).
 - d) Cronograma (deve prever prazos para todas as etapas elencadas).
 - e) Bibliografia inicial.
- II. Elaboração de um Relatório de Atividades, devendo este ser entregue na data especificada no calendário divulgado pelo supervisor do TCC.
- III. Apresentação do Relatório de Atividades, consistindo da apresentação oral do Relatório de Atividades do TCC acrescido das evoluções do trabalho até a data definida em calendário pelo supervisor do TCC.

§ 2º A segunda parte do Trabalho de Conclusão de curso corresponde à disciplina TCC II, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

- I. Elaboração do texto dissertativo sob orientação do professor orientador, devendo ser entregue conforme o calendário divulgado pelo supervisor do TCC e obedecer às normas e metodologias vigentes e adotadas pela Universidade São Francisco, acrescida das normas e metodologias dos órgãos regulamentadores da área de Engenharia, visando publicações externas.
- II. Pré-banca do Trabalho de Conclusão de Curso, consistindo da avaliação prévia dos Trabalhos de Conclusão de Curso pelos professores supervisores e orientadores constituídos em Banca Examinadora própria.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

- III. Entrega de texto dissertativo em data especificada pelo calendário divulgado pelo supervisor do TCC.
- IV. Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, com apresentação oral, pública, do tema desenvolvido, com posterior arguição pela Banca Examinadora constituída para este fim.

§ 3º Para a Pré-banca do Trabalho de Conclusão de Curso, descrita no § 2º, inciso II deste artigo, os estudantes devem produzir e entregar à Banca Examinadora um extrato dos resultados – parciais ou finais – do TCC.

§ 4º Caso os objetivos previstos no Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso não tenham sido atingidos na etapa descrita no § 2º, inciso II deste artigo, o estudante receberá uma nota inferior à necessária para sua aprovação na disciplina de TCC II e não participará das etapas seguintes do Trabalho de Conclusão de Curso descritas no § 2º, incisos III e IV também deste artigo.

§ 5º Todas as regras, normas e modelos necessários ao bom desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborados pelos professores supervisores e orientadores, com o aval da Coordenação, devem ser de pleno conhecimento dos professores orientadores e estudantes orientandos.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Artigo 10. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso constará de duas partes:

- I. Apresentação Escrita, que consiste na avaliação pelos membros da Banca Examinadora da qualidade do texto dissertativo e do trabalho desenvolvido no âmbito do exposto nos artigos 2º e 4º, bem como de sua adequação às normas e regras de que trata o Artigo 9º, § 2º, inciso I.
- II. Apresentação Oral, pública, de acordo cronograma a ser definido e divulgado pelo supervisor do TCC, perante Banca Examinadora, que avaliará o domínio do trabalho desenvolvido pelo estudante.

§ 1º A Banca Examinadora do TCC é composta:

- I. pelo orientador do estudante, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;
- II. por um professor e um profissional graduado ou por dois professores, todos de áreas afins ao Trabalho de Conclusão de Curso, indicados pelo respectivo orientador e homologados pelo supervisor do TCC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

§ 2º Cada estudante terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho e a Banca Examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para a arguição, podendo alterar este tempo, se necessário.

Artigo 11. Não haverá segunda chamada para apresentação oral, porém, em casos excepcionais, desde que devidamente comprovados e a critério do supervisor de TCC, da Coordenação do Curso e dos professores orientadores, poderão qualificar segunda chamada para apresentação oral.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. A Avaliação da disciplina de TCC I será feita da seguinte maneira, obedecendo a critérios previamente definidos pelo supervisor de TCC e pelos respectivos professores orientadores:

- I. Nota do Plano Inicial: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- II. Nota do Relatório de Atividades: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- III. Nota da Apresentação do Relatório de Atividades: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A nota da disciplina de TCC I será a resultante da média ponderada das notas, assim descrita: (Nota do Plano Inicial) x 20% + (Nota do Relatório de Atividades) x 20% + (Nota da Apresentação do Relatório de Atividades) x 60%.

Artigo 13. A Avaliação da disciplina de TCC II será feita da seguinte maneira, obedecendo a critérios previamente definidos pelo supervisor de TCC e pelos respectivos professores orientadores:

- I. Nota da Apresentação Escrita: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- II. Nota da Apresentação Oral: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º A nota da disciplina de TCC II será a resultante da média ponderada das notas, assim descrita: (Nota da Apresentação Escrita) x 50% + (Nota da Apresentação Oral) x 50%, excetuando-se os casos previstos no Artigo 9º, §4º.

§ 2º Para aprovação do TCC, o estudante deve obter notas mínimas 6,0 (seis) na Apresentação Escrita e na Apresentação Oral.

Artigo 14. As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas e não são sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 97/2009

Artigo 15. O estudante será aprovado nas disciplinas de TCC I e TCC II quando obtiver a frequência mínima obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões de supervisão, de orientação; obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas e cumprir todas as normas deste regulamento.

Artigo 16. As notas atribuídas ao Trabalho de Conclusão de Curso pelos seus avaliadores não são sujeitas a revisão.

Artigo 17. As disciplinas de TCC I e TCC II não são sujeitas a Avaliação de Suficiência, dadas suas características.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Na constatação de fraude, plágio, adulteração de dados, resultados ou qualquer outra irregularidade será atribuída nota final zero ao estudante, sem prejuízos das penalidades previstas no Regulamento Geral da Universidade

Artigo 19. Questões relativas à Propriedade Intelectual, termo de confidencialidade e permissões para publicação na Internet do Trabalho de Conclusão de Curso serão dirimidas pelo supervisor do TCC em conjunto com o orientador do TCC e o autor do trabalho.

Artigo 20. As eventuais omissões do presente regimento serão resolvidas pelo Coordenador do curso, sendo ouvidos o supervisor do TCC e os demais professores orientadores.